



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Núcleo de Contratos

Rua Quinze de novembro, 165, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01013-001

Telefone: (11) 3337-9984

INSTRUMENTO CONTRATUAL NÃO ONEROSO Nº 040/SIURB/24

Intrumento contratual que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, e a São Paulo Obras, objetivando o repasse dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, no Processo SEI 7910.2024/0001934-0, para atendimento dos Decretos Municipais nº 51.415/2010 e nº 53.364/2012.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.392.171/0001-04, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **MARCOS MONTEIRO** doravante designado **CONTRATANTE** e a São Paulo Obras – SPObras, ambos com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.958.828/0001-73, neste ato representada por seu Diretor de Projetos, Senhor **JORGE BAYERLEIN** portador do RG nº 8.904.180-X e CPF nº 041.491.728-62, e por seu Diretor de Obras respondendo pelo cargo de Diretor Presidente, **MARCO ALESSIO ANTUNES** portador do RG nº 22.339.991-7 SSP-SP e CPF nº 213.241558-76, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com Despacho Autorizatório exarado pela Autoridade Competente de SIURB em doc. SEI nº **110904666**, publicado no D.O.C de **23/09/2024**, celebram o presente Instrumento Contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, celebram o presente Instrumento Contratual Não Oneroso com o único objetivo de repassar os recursos transferidos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL para a **São Paulo Obras**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o repasse de recursos pecuniários oriundos de Nota de Reserva com Transferência emitida por SMUL em doc. SEI nº **110821107** do Processo SEI nº **7910.2024/0001934-0**.

1.2. Este instrumento trata somente do repasse de SIURB à SP-OBRAS, não havendo prestação de serviços envolvida, sendo a obrigação contratual de SP-OBRAS, única e exclusivamente, aplicar os recursos de acordo com o Decreto Municipal nº 53.364/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Cabe a SIURB: repassar os recursos financeiros transferidos por SMUL, de acordo com as regras de execução orçamentária e geração de despesa pública.

2.2. Cabe a SP-Obras: receber esses recursos e aplicá-los de acordo com a sua competência, estabelecida no Decreto nº 53.364/2012.

2.3. Cabe a SP-Obras: providenciar as devidas notas de débito ou notas fiscais referentes ao serviço prestado.

2.4. A CONTRATADA fica obrigada a realizar a abertura de Conta Exclusiva no Banco do Brasil para receber o repasse de recursos referentes às **Operações Urbanas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 651.579,56 (seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

3.2. As despesas correspondentes deste Instrumento Contratual são oriundas das Notas de empenho nº **120505/2024** no valor de **R\$ 651.579,56 (seiscentos e cinquenta e um mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº **29.30.15.451.3009.5.100.44906100.08**, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE RECURSOS

4.1. Os recursos serão repassados a SP-obras, mediante solicitação formal, acompanhada da devida nota de débito e/ou nota fiscal;

4.2. Apenas serão repassados à SP-Obras, os valores previamente transferidos por SMUL à SIURB no Processo SEI **7910.2024/0001934-0**.

4.3. Tais repasses não representam qualquer prestação de serviço à SIURB, portanto não representam fato gerador de recolhimento de ISS.

4.4. O repasse será efetuado através de depósito bancário em conta exclusiva do Banco do Brasil a ser indicada pela SP-Obras, esta estando em conformidade com o disposto no item **2.4** do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO.

5.1. Os PARTÍCIPIES elegem o foro privativo da Fazenda Pública desta Capital como competente para elucidação de qualquer dúvida ou resolução de qualquer controvérsia oriunda do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com os termos aqui ajustados, após terem lido e rubricado todas as folhas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, uma para cada parte, tudo perante as testemunhas abaixo:



Marcos Monteiro
Secretário(a)
Em 27/09/2024, às 21:20.



Marco Alessio Antunes
Diretor-Presidente
Em 03/10/2024, às 11:39.



Jorge Bayerlein
Diretor(a)

Em 03/10/2024, às 12:03.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **111062906** e o código CRC **8578DC8C**.

Referência: Processo nº 7910.2024/0001934-0

SEI nº 111062906